



HOSPITAL SÃO JOSÉ
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

Contrato nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL SÃO JOSÉ E A X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Hospital São José, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.347.171/0001-78, com endereço sito Rua Wilton Melo, nº 56, Bairro Suissa, Aracaju-SE, doravante denominada "**CONTRATADA**" representada neste ato por **Henrique Gawedo Guzman**, brasileiro, maior, separado judicial, Empresário, portador do CPF 034.918.694-47 e do RG 99.001.246.540 SSP/AL, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços especializados de manutenção e conservação de equipamentos de raio-x e arco cir existentes no serviço de radiologia da CONTRATANTE.

Rol de Equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	N.SERIE
01	RAIOS-X MÓVEL	AQUILLA PLUS	PHILIPS/VMI	PADBC401001
02	RAIOS-X FIXO	COMPACTO PLUS	PHILIPS/VMI	PABWW701001
03	ARCO CIRÚRGICO	CENOS PLUS	PHILIPS/VMI	0175.002.0078

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados trimestralmente, independente de quaisquer defeitos, consistindo na revisão eletroeletrônica e mecânica de partes e peças componentes dos equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

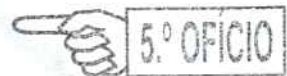
As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que sejam devidamente comunicadas com um prazo mínimo de 30(TRINTA) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

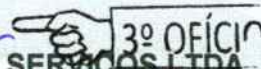
Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir as questões oriundas deste ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2017.

Vânia M. M. Branco
 IRª VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
 CONTRATANTE



[Signature]
 X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA



Testemunhas:
 1. *[Signature]*
 CNPF/MF:

2. *Dayane Braga dos Santos*
 CNPF/MF:

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por Semelhança a firma de: HENRIQUE GAWENDO GUZMAN. Selo: 201729508133591
Célia Lery F. Capela
 Escrevente Autorizada
 www.tjse.jus.br/x/MU96NY
 Aracaju(SE), 10 de agosto de 2017
 Em test. da verdade
 Pago: 4,10
[Signature]
 Escrevente Autorizada

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GABRIEL
 Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE
 Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste cartório, a(s) firme(s) supra de VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
 Aracaju/SE, 11 de agosto de 2017
[Signature]
 Custas: R\$4,14 José Luiz Costa dos Santos
 Selo TJSE: 201729509151612Acesso: http://www.tjse.jus.br/x/E22TJA
 JOSÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS
 ESCRIVENTE
 AUTORIZADO
 5º Ofício de Notas - Cartório Amintas Gabriel

[Signature]



Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo próprio de manutenção ao equipamento. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção serão executados de acordo com o chamado realizado pelo CONTRATANTE por telefone ou e-mail em um prazo máximo de até 48(quarenta e oito horas), com restabelecimento do funcionamento dos equipamentos em até 72(setenta e duas) horas, (exceto no caso de substituição de peças), de acordo com a ocorrência, no local onde se encontra o equipamento. Esta manutenção tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

Em caso de dificuldades técnicas, o(s) equipamento(s) poderá(ao) ser removido(s) total ou parcialmente para a oficina da Contratada, cabendo à Contratante as despesas de frete e embalagem.

Em caso de remoção, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução dos equipamentos em prazo não superior a 7 (sete) dias, salvo por motivo de força maior, mediante a comprovação documental de que a CONTRATADA adotou as providências necessárias com a maior brevidade possível.

Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESLOCAMENTO

As despesas referentes ao deslocamento para atendimento de chamados assim como para manutenções preventivas estão inclusas na parcela mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, das 09:00 às 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

As peças que se tornarem necessárias à realização dos serviços, terão orçamento complementar, para prévia aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei.

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato;
- b) Cumprir com todos os prazos constantes da Cláusula Terceira;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do Contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do presente contrato.

3.2. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO, desde que cumprido o seu objeto.

b) Adotar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

c) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

d) Notificar a contratada, caso seja identificada qualquer irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

e) Fornecer ao CONTRATADO às condições necessárias ao cumprimento do objeto, assegurando livre acesso dos técnicos devidamente credenciados aos equipamentos para execução dos serviços.

f) Manter os equipamentos em local adequado ao seu bom funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos) reais, podendo tais valores serem reajustados após o período de 12(doze) meses, tendo como referência o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente acordado pelas partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES:

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL SÃO JOSÉ E A EMPRESA X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Hospital São José, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.347.171/0001-78, com endereço sito Rua Wilton Melo, nº 56, Bairro Suissa, Aracaju-SE, doravante denominada "**CONTRATADA**" representada neste ato por **Henrique Gawedo Guzman**, brasileiro, maior, separado judicial, Empresário, portador do CPF 034.918.694-47 e do RG 99.001.246.540 SSP/AL, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação** do acordo, por 12(doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, conforme Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de julho de 2017, que não foram objeto de expressa retificação, passando o presente a fazer parte integrante do mesmo.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2018.



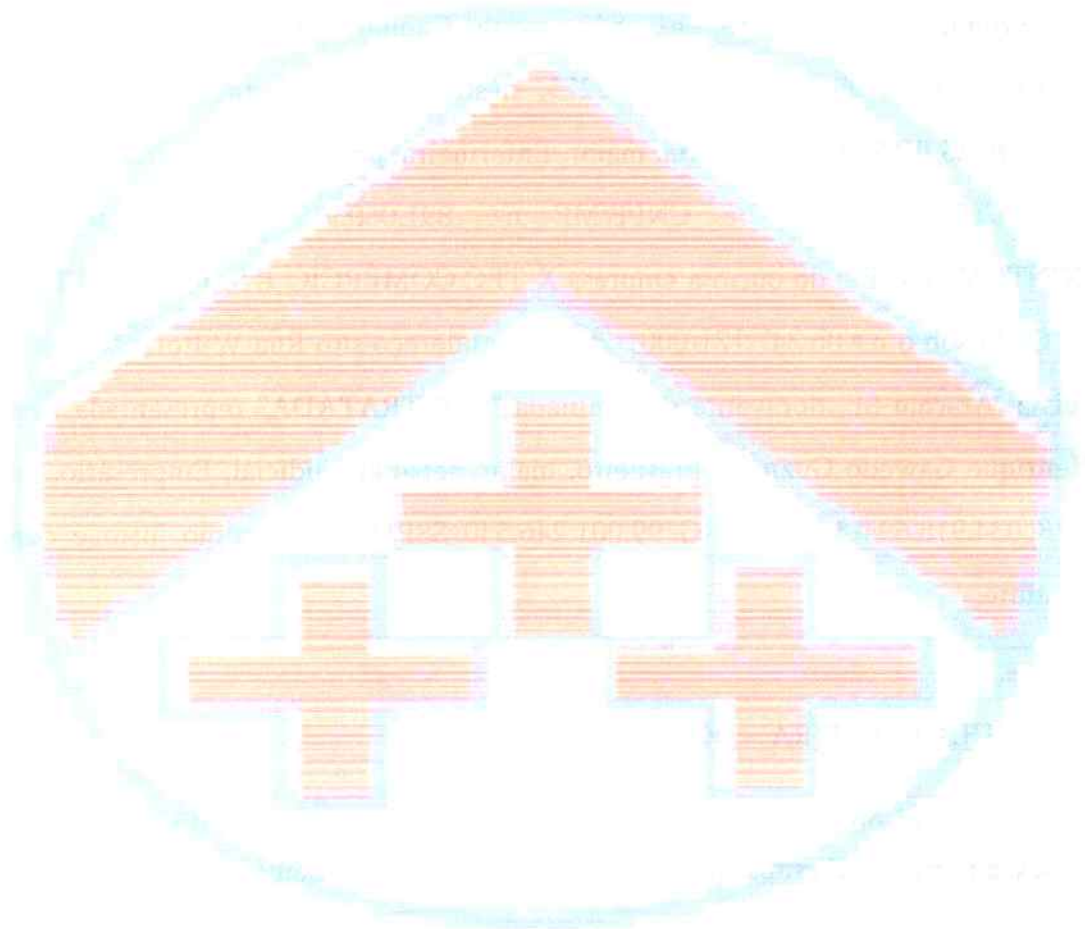
HOSPITAL SÃO JOSÉ
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

L. Vânia M. M. Branco
IRª VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
CONTRATANTE

EMPRESA X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CNPJ/MF: CNPJ/MF:





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL SÃO JOSÉ E A EMPRESA X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Hospital São José, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.347.171/0001-78, com endereço sito Rua Wilton Melo, nº 56, Bairro Suissa, Aracaju-SE, doravante denominada "**CONTRATADA**" representada neste ato por **Henrique Gawedo Guzman**, brasileiro, maior, separado judicial, Empresário, portador do CPF 034.918.694-47 e do RG 99.001.246.540 SSP/AL, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação** do acordo, por 12(doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, conforme Cláusula Nona.

Objetiva ainda, a inclusão de equipamento de raio-x no elenco de equipamentos a serem prestados o serviço de manutenção corretiva e preventiva, conforme abaixo disposto:

Rol de Equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	N.SERIE
01	RAIOS-X MÓVEL	AQUILLA PLUS	PHILIPS/VMI	PADBC401001
02	RAIOS-X FIXO	COMPACTO PLUS	PHILIPS/VMI	PABWW701001



03	ARCO CIRÚRGICO	CENOS PLUS	PHILIPS/VMI	0175.002.0078
04	RAIO-X	TITANIUM 300	PHILIPS	PAEKMK03001
ATUALIZAÇÃO EQUILIBRO ECONOMICO BASEADO NO INPC R\$ 91,28				

Desta forma, com a inclusão do referido item, o presente aditivo passará do valor mensal de R\$ 1400,00(mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.691,28(mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de julho de 2017, que não foram objeto de expressa retificação, passando o presente a fazer parte integrante do mesmo.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2019.


IRª VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
CONTRATANTE


EMPRESA X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Emilio de Souza Mendes 2. Marco de Lourdes Mendes Silva
CNPJ/MF: 017.963.755-00 CNPJ/MF: 588.443.335-20

